

DECRETO N°. 264/18 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA O DECRETO N° 434/12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012, QUANTO A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do Art. 12 do Decreto 434/12, de 19 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 12 -

§ 4º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco Municipal até o dia 20 do mês seguinte ao de competência, contendo os seguintes registros:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil, sendo obrigatório o cadastro das contas, no detalhamento dos subgrupos, seu desdobramento (título e subtítulo) para os grupos 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 (no nível mais analítico) independentemente da incidência do imposto;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal devido;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II – Módulo Demonstrativo Contábil, que deverá ser entregue ao Fisco Municipal, contendo os seguintes registros:

a) o Balancete Analítico Mensal das contas de resultado credor com movimentação do período, até o dia 20 do mês seguinte ao de competência;

b) o Demonstrativo de Receita Consolidada no Título “Rateio de Resultados Internos, até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência.

III – Módulo de Informações Comuns aos Municípios, que deverá ser entregue anualmente ao Fisco Municipal até o dia 20 do mês de fevereiro do ano de competência, contendo os seguintes registros:

a) plano Geral de Contas Comentado – PGCC (analítico) de todas as contas de resultado credoras adotadas pela instituição com vinculação das Contas Internas à codificação do COSIF, o respectivo enquadramento na lista de serviços (LC 116/03 e alterações) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos;

b) tabela de Tarifas de Serviços da instituição das operações registradas nos subtítulos;

c) tabela de identificação de serviços de remuneração variável prestadas pela instituição.

IV – Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que deverá ser gerado anualmente e entregue até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao de competência, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Cruz Alta, em 03 de Setembro de 2018.

VILSON ROBERTO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se

FERNANDO DANIEL COSSETIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO